



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 32/2021/PC-PI

Cria os núcleos macrorregionais (NMPTC) e regionais (NRPTC) de Polícia Técnico-científica no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-científica (DPTC).

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades do Departamento de Polícia Técnico-científica (DPTC), cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Perícia Oficial Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa do DPTC no interior do Estado, com criação de sistema de referência e contra-referência em núcleos macrorregionais e regionais de Polícia Técnico-científica;

CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor da minuta de planejamento e organização administrativa enviada pela direção do DPTC.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 02/GAB/DPTC/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22/04/2021.

Art. 2º - CRIAR os núcleos macrorregionais (NMPTC) e regionais (NRPTC) de Polícia Técnico-científica do DPTC, quais sejam:

- a) Núcleo macrorregional de Polícia Técnico-científica de Parnaíba;
- b) Núcleo macrorregional de Polícia Técnico-científica de Picos;
- c) Núcleo macrorregional de Polícia Técnico-científica de Bom Jesus do Gurguéia;
- d) Núcleo macrorregional de Polícia Técnico-científica de São Raimundo Nonato;
- e) Núcleo regional de Polícia Técnico-científica de Piripiri;
- f) Núcleo regional de Polícia Técnico-científica de Esperantina;
- g) Núcleo regional de Polícia Técnico-científica de Campo Maior;
- h) Núcleo regional de Polícia Técnico-científica de Floriano;
- i) Núcleo regional de Polícia Técnico-científica de Oeiras;

- j) Núcleo regional de Polícia Técnico-científica de São João do Piauí;

- h) Núcleo regional de Polícia Técnico-científica de Uruçuí;
- i) Núcleo regional de Polícia Técnico-científica de Corrente;

Art. 3º - Os Coordenadores dos NMPTC se subordinarão diretamente à direção do DPTC; os peritos e servidores lotados nos diversos núcleos estarão subordinados ao seu coordenador regional, se houver, e ao macrorregional.

a) O coordenador do NRPTC de Esperantina se subordinará diretamente à coordenação do NMPTC de Parnaíba.

b) Os coordenadores dos NRPTC de Piripiri e Campo Maior se subordinarão diretamente à direção do DPTC. Temporariamente, enquanto não houver coordenador em Campo Maior, este núcleo estará subordinado ao Coordenador do NRPTC de Piripiri.

c) O coordenador do NRPTC de Oeiras se subordinará diretamente à Coordenação do NMPTC de Picos.

d) O coordenador do NRPTC de São João do Piauí se subordinará diretamente à Coordenação do NMPTC de São Raimundo Nonato.

e) A coordenação do NRPTC de Floriano se subordinará diretamente à direção do DPTC.

f) Os coordenadores do NRPTC de Uruçuí e Corrente se subordinarão diretamente à Coordenação do NMPTC de Bom Jesus do Gurguéia.

Art. 4º - As perícias que não puderem ser realizadas nos NRPTC deverão ser enviadas para os NMPTC ou os peritos lotados nesses irão aos núcleos regionais dar o apoio necessário, quando possível, sem prejuízo do serviço no núcleo macrorregional.

Art. 5º - Nas substituições de férias e outras licenças nos NMPTC serão designados, preferencialmente, peritos e servidores do mesmo ou dos NRPTC vinculados ao mesmo NMPTC. Em casos de necessidade, poderão ser designados peritos de outros núcleos ou da capital.

Art. 6º - São funções dos NMPTC, à medida que houver pessoal e equipamentos suficientes:

- a) Perícias de local de crime;
- b) Perícias em metalografia, exame preliminar e definitivo de drogas e eficiência em balística;
- c) Perícias papiloscópicas, necropapiloscópicas e de identificação, em geral;
- d) Perícias de exame de corpo de delito em vivos;
- e) Perícias cadavéricas;
- f) Perícias em crimes sexuais;
- g) Perícias de sanidade e insanidade mental;
- h) Outras perícias de acordo com as profissões de origem dos peritos, treinamentos, e/ou leis, regulamentos, editais de concurso e outras normas correlatas.
- i) Apoio às captações de órgãos dentro das normas legais, à medida que forem sendo implantadas pela área de saúde nos municípios;
- m) Apoio aos órgãos com os quais houver convênio ou termo de cooperação nesse sentido, ao judiciário, ministério público e às forças de segurança e militares, dentro das atribuições normativas da perícia oficial de natureza criminal; atender a requisições periciais conforme a lei e capacidade humana e de equipamentos local;
- n) Procurar os órgãos, tais como universidades e outros órgãos de segurança pública, com os quais o DPTC e/ou Polícia Civil tiverem celebrado convênios ou termos de cooperação, para verificar a possibilidade de incrementar as perícias realizadas no NRPTC ou NMPTC.
- l) Dar andamento a solicitações e requisições feitas à Perícia pelos diversos órgãos. Quando a requisição ou solicitação tratar de atribuição de outro núcleo regional, macrorregional ou da capital ou não havendo capacidade local de se realizar a mesma, é dever do perito acionar os órgãos periciais que tenham atribuição ou superiores hierárquicos dando ciência da solicitação e/ou requisição e agindo de forma ativa com o intuito de buscar a solução.

Art. 7º - Os NRPTC, à medida que houver pessoal e equipamentos suficientes, terão as mesmas funções dos NMPTC, servindo este como retaguarda.

Art. 8º - As perícias que não puderem ser realizadas nos núcleos poderão ser enviadas para a capital, sendo desejável a realização de contato e o envio de relatório prévio.

Art. 9º - Os Institutos de Teresina darão apoio necessário aos núcleos, bem como poderão auxiliá-los em qualquer área do Estado em que se confirme a necessidade em suas licenças, férias, excesso de demandas e demais motivos que se mostrarem necessários. Aos coordenadores dos institutos da capital, aplica-se, no que couber, o disposto no item I, do Art. 6.º

Art. 10 - Os municípios que compõem os núcleos macrorregionais e regionais de Polícia Técnico-científica, com a divisão dos NRPTC e NMPTC e os municípios que compõem cada um, estão dispostos em mapa que segue anexo a presente portaria.

Art. 11 - As regionais que não tiverem, ainda, peritos, terão como responsáveis pelo atendimento de suas demandas, prioritariamente, os núcleos regionais ou macrorregionais mais próximos e/ou os institutos da capital, caso não possam ser resolvidas pelos núcleos, até que sejam designadas equipes do DPTC para lá, funcionando da seguinte forma:

a) Municípios do NRPTC de Esperantina: Ficam sob a responsabilidade do NMPTC de Parnaíba.

b) Municípios do NRPTC de Campo Maior: Já tem Medicina legal, sendo responsável por essa; quanto à perícia criminal, será de responsabilidade do Instituto de criminalística, em Teresina, até que sejam designados peritos criminais para lá. De forma temporária, seus peritos estarão subordinados ao coordenador do NRPTC de Piri-piri.

c) Municípios do NRPTC de Oeiras: Ficam sob a responsabilidade do NMPTC de Picos, que pode acionar Floriano, se for necessário.

d) Municípios do NRPTC de São João do Piauí: ficam sob a responsabilidade do NMPTC de São Raimundo Nonato.

e) Municípios do NRPTC de Uruçuí terão apoio com realização de perícias de local e médico-legal pelos peritos do núcleo de Floriano quando não houver perito escalado no mesmo ou quando houver necessidade de apoio; de forma subsidiária, na impossibilidade ou em apoio a Floriano, o NMPTC de Bom Jesus do Gurguéia será co-responsável. As perícias de balística forense, metalografia e definitivas de drogas oriundas de Uruçuí serão feitas em Bom Jesus do Gurguéia.

f) Qualquer NRPTC ou NMPTC do Estado ou Instituto da capital poderá ser acionado e dar apoio a outro nas suas necessidades com a devida justificativa.

Art. 12 - Assim que cessarem as condições acima, cada NRPTC passará a ser responsável pelas perícias na sua área.

Art. 13 - O presente ato normativo tem o intuito de organizar administrativamente o DPTC no interior do Estado, e suas disposições não irão gerar repercussões financeiras por qualquer espécie de gratificações.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela direção do DPTC e/ou Delegado geral de Polícia Civil.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA/PI, 07 DE MAIO DE 2021.

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

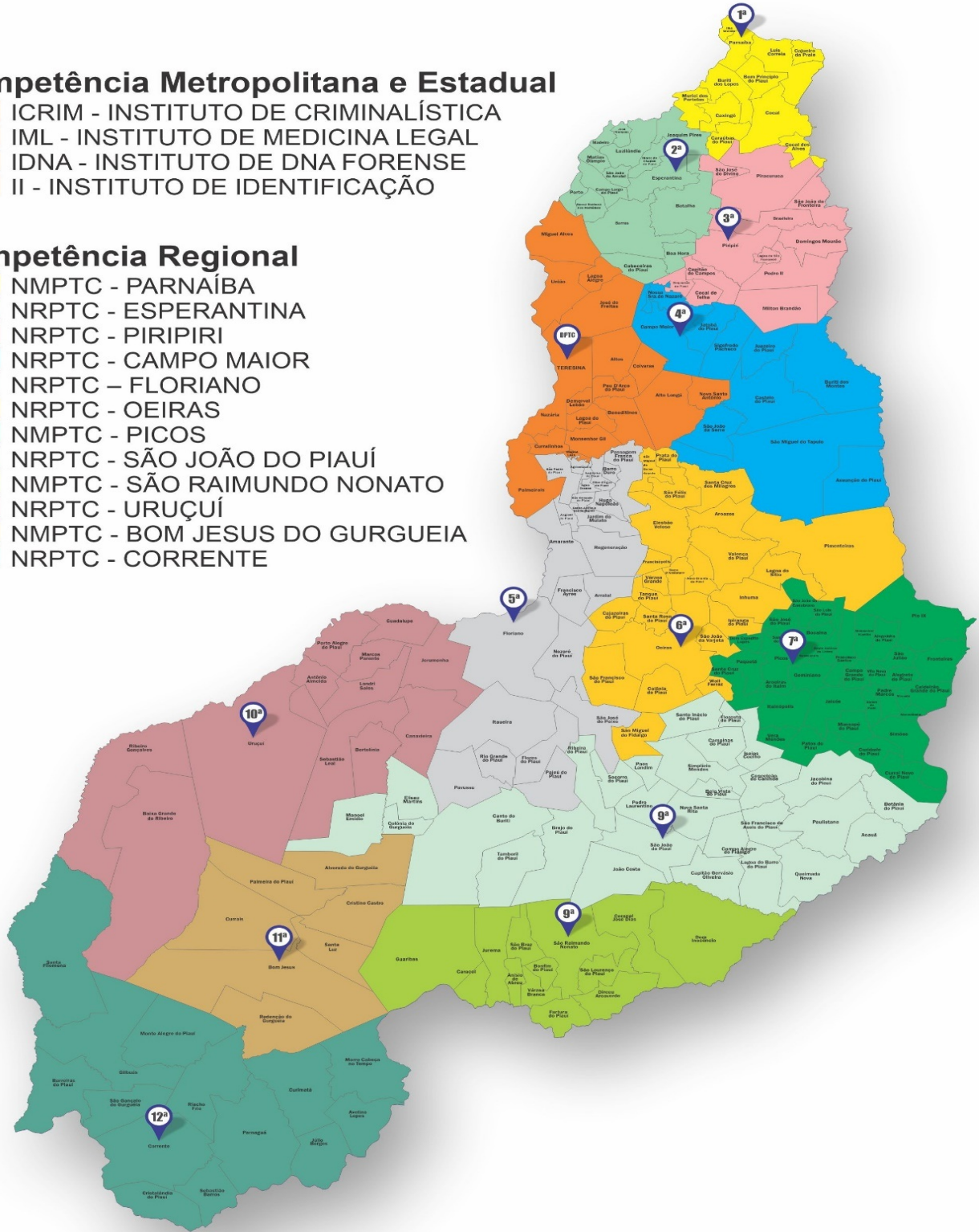
ANEXO

Competência Metropolitana e Estadual

- ICRIM - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
- IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
- IDNA - INSTITUTO DE DNA FORENSE
- II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Competência Regional

- NMPTC - PARNAÍBA
- NRPTC - ESPERANTINA
- NRPTC - PIRIPIRI
- NRPTC - CAMPO MAIOR
- NRPTC - FLORIANO
- NRPTC - OEIRAS
- NMPTC - PICOS
- NRPTC - SÃO JOÃO DO PIAUÍ
- NMPTC - SÃO RAIMUNDO NONATO
- NRPTC - URUÇUÍ
- NMPTC - BOM JESUS DO GURGUEIA
- NRPTC - CORRENTE



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 07/05/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1528732** e o código CRC **785982BE**.



Referência: Processo nº 00019.007027/2021-67

SEI nº 1528732

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380